



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.595, DE 20 DE JULHO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CORREGEDORIA DO CONSELHO
TUTELAR DE BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria do Conselho Tutelar de Bento Gonçalves, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 5.207, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte.

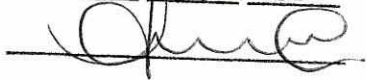
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 78
e publicado (a)
Em 21 / 07 / 20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DA
CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR DE BENTO GONÇALVES**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria do Conselho Tutelar é o órgão de controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

DA SEDE

Art. 2º A sede da Corregedoria do Conselho Tutelar será em local a ser destinado pelo Poder Público Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Corregedoria do Conselho Tutelar é constituída por 05 (cinco) membros, com mandato coincidente com o dos Conselheiros do COMDICA, a iniciar-se no mês de abril, sendo composta por:

I - 01 (um) Conselheiro Tutelar;

II - 01 (um) representante do COMDICA de entidade não-governamental;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Subsecção de Bento Gonçalves;

IV - 01 (um) representante do Poder Executivo;

V - Presidente do COMDICA que é membro nato.

Art. 4º Os membros da Corregedoria serão indicados em conformidade com o que segue:

I - o representante dos Conselheiros Tutelares será designado pelos mesmos;

II - o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) será indicado pela plenária;

III - o representante do Poder Executivo será designado pelo Prefeito Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil será designado pela presidência da Subseção Bento Gonçalves.

§ 1º São critérios preferenciais para toda indicação:

- a) conhecer as leis que regem o Conselho Tutelar;
- b) não sustentar quaisquer impedimentos ou suspeições em relação aos Conselheiros Tutelares em exercício titular ou em suplência.

§ 2º Cada um dos órgãos supra-referidos deverá, quando da escolha do seu representante, indicar um representante-suplente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Corregedoria:

I - exercer a vigilância sobre os serviços do Conselho Tutelar e da atividade funcional de seus membros, especialmente quanto ao cumprimento das atribuições cujo desatendimento constitui falta grave;

II - conhecer de representações, reclamações e de denúncias contra Conselheiros Tutelares, que impliquem em eventual falta grave, nos termos da Lei Municipal nº 2.829/99;

III - instaurar e proceder à sindicância para apuração de falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

IV - remeter ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins, as sindicâncias concluídas, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime ou infração administrativa prevista na Lei nº 8069/90 ou no Código Penal Brasileiro, cometido por Conselheiro Tutelar;

V - enviar à publicidade, portaria das sindicâncias concluídas pela Corregedoria, contendo o resultado do processo;

VI - elaborar relatório semestral de atividades;

VII - votar seu Regimento Interno.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 6º A Plenária é o órgão máximo de deliberação da Corregedoria, constituída pela totalidade dos Corregedores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º A Plenária reunir-se-á em sessão ordinária conforme calendário que vier a estabelecer e, extraordinariamente, quando convocada por requerimento de um terço dos Corregedores.

§ 1º A Plenária reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º A falta injustificada de Corregedor, por 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, será comunicada imediatamente aos responsáveis pela indicação, para que, em 15 (quinze) dias, providenciarem a substituição.

Art. 8º As sessões plenárias serão dirigidas pelo Presidente da Corregedoria, que não terá direito a voto, exceto no caso de empate.

Art. 9º Os trabalhos da Plenária desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da pauta, compreendendo:

- a) correspondência;
- b) relação da matéria a ser deliberada;

III - outras medidas necessárias ao cumprimento das decisões, inclusive requerer novas diligências para complementação do processo;

IV - discussão e votação das matérias.

§ 1º A pauta das matérias a serem apreciadas pela Plenária será elaborada pelo Corregedor Presidente, que a distribuirá aos Corregedores antes da sessão respectiva.

§ 2º Os processos de relevância poderão ser incluídos na sessão por qualquer Corregedor, ainda que não conste na pauta distribuída.

Art. 10. A discussão será geral e única.

§ 1º Antes da votação será permitido o pedido de vista a todos os Corregedores que queiram ter acesso aos autos, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A votação ficará suspensa neste interstício, podendo nele o Corregedor declarar seu voto por escrito, ou pedir a complementação de provas.

§ 3º O Presidente incluirá o processo na próxima pauta, para continuidade da votação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. Para discutir a matéria, terá preferência, pela ordem:

I - o relator,

II - os demais Corregedores, na ordem do artigo 3º deste Regimento.

Art. 12. Encerra-se a discussão após o pronunciamento do último inscrito, ou requerimento de qualquer membro, aprovado pela Plenária.

Art. 13. A votação será nominal, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais Corregedores, na ordem do artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo único. Nenhum Corregedor poderá eximir-se de votar, salvo se estiver impedido.

Art. 14. As matérias constantes da pauta que não forem apreciadas serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

Art. 15. A Corregedoria terá uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o período subsequente.

Art. 16. A Diretoria será eleita na primeira sessão anual da Corregedoria, ou se decomposta antes do término do mandato, na sessão que seguir.

DO PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - distribuir e redistribuir os processos disciplinares instaurados pela Corregedoria;

II - designar um Corregedor-Relator a cada expediente;

III - controlar os atos processuais, podendo, nos casos necessários, assinar notificações e intimações, a fim de que os prazos estabelecidos no presente Regimento sejam cumpridos;

IV - controlar a organização dos expedientes instaurados, a respectiva numeração, o controle da movimentação, a entrada e saída dos documentos de modo que o procedimento disciplinar atenda aos requisitos legais;

V - organizar e distribuir a pauta das sessões plenárias;

VI - presidir as sessões plenárias, proclamando os resultados da votação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VII - redigir e firmar correspondências e documentos oficiais emitidos pela Corregedoria;

VIII - oficiar ao órgão ou Poder, nos casos do art. 7º, § 2º, deste Regimento, para fins de substituição;

IX - auxiliar, apoiar e acompanhar as audiências, a pedido do relator;

X - remeter para publicação, as portarias de instauração e resultado das sindicâncias votadas pela Plenária;

XI - comunicar aos órgãos Municipais competentes, ao denunciado e ao denunciante o resultado do procedimento e trânsito em julgado da decisão;

XII - enviar ao arquivo os expedientes finalizados.

§ 1º O Presidente também poderá atuar como Corregedor-Relator, desde que seguida a ordem de distribuição dos expedientes disciplinares.

§ 2º Quando relatar processos em plenária, deverá passar o exercício da presidência ao Vice-Presidente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - compor a Diretoria da Corregedoria do Conselho Tutelar;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, quando solicitado;

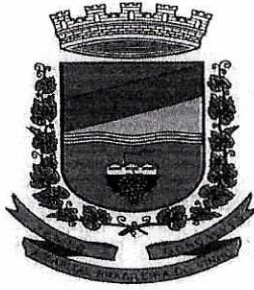
III - substituir o Presidente nos seus afastamentos, impedimentos, ou quando ele for Relator de processos em sessão plenária.

DO CORREGEDOR-RELATOR

Art. 19. À exceção dos Conselheiros Tutelares, todos os demais Corregedores, inclusive suplentes, poderão atuar como Relatores.

Art. 20. Compete ao Corregedor-Relator:

I - examinar o expediente que lhe foi distribuído, determinando a emenda da inicial ou diligências que entender necessárias ao esclarecimento dos fatos; ou estando conforme, instaurar o procedimento disciplinar para a apuração da denúncia;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - redigir relatório e remeter à Plenária suas conclusões, sugerindo arquivamento, na hipótese da prova anexada aos autos ser suficiente para refutar a ocorrência de falta grave;

III - designar audiência para a instrução do processo, com a oitiva de testemunhas e do sindicado;

IV - inquirir as testemunhas sobre os fatos imputados ao sindicado, bem como requisitar a documentação que entender necessária;

V - ouvir, de ofício, pessoas citadas em depoimentos ou que entenda necessário à instrução do processo;

VI - elaborar relatório, após a apresentação das alegações finais;

VII - decidir sobre a complementação de provas, a pedido de qualquer Corregedor;

VIII - solicitar aos órgãos públicos pareceres, laudos ou informações que possam elucidar questões de processo;

IX - requisitar a documentação dos atendimentos efetuados pelos Conselheiros.

Parágrafo único. As audiências serão, necessariamente, acompanhadas pelo relator, sendo facultada a presença dos demais Corregedores, que poderão formular questões após ele concluir as suas.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 21. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo as regras da legislação processual penal comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 22. A abertura de processo dar-se-á:

I - de ofício, reduzindo a termo a denúncia recebida, ou por constatação da irregularidade verificada pelo Corregedor;

II - por provocação, de qualquer cidadão.

Art. 23. As petições referentes à conduta e ao serviço prestado pelos Conselheiros Tutelares serão encaminhadas à Corregedoria do Conselho Tutelar, onde serão processadas na forma de processo administrativo, devendo conter:

I - a qualificação do autor;

II - o resumo dos fatos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - a indicação das provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, inclusive testemunhais.

Art. 24. Os expedientes serão distribuídos pelo Presidente de modo uniforme, observado que cada Corregedor tenha o mesmo número de expedientes para relatar.

Parágrafo único. No caso de afastamento do Corregedor-Relator, a qualquer título, os expedientes serão redistribuídos.

Art. 25. Verificando o relator que a denúncia não preenche os requisitos exigidos, determinará sua emenda, complementação, ou os esclarecimentos necessários, em sindicância investigativa.

Art. 26. Estando o expediente de acordo, o relator determinará a instauração de sindicância disciplinar, que reger-se-á pelas normas a seguir dispostas.

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 27. O procedimento disciplinar é o instrumento destinado à apuração de responsabilidade de Conselheiro Tutelar por cometimento de falta grave praticada no exercício de suas atribuições, e que pode ser processado por meio de sindicância:

I - investigativa, quando não houver elementos suficientes para a determinação do fato ou para apontar o Conselheiro Tutelar faltoso;

II - disciplinar, quando o expediente estiver de acordo.

Art. 28. O procedimento disciplinar será conduzido por Corregedor designado na forma da Lei Municipal nº 2.829/99 e deste Regimento Interno.

Art. 29. O procedimento disciplinar para apuração de falta grave processar-se-á através de sindicância, a ser realizada pelo Corregedor-Relator.

Art. 30. A sindicância terá caráter sigiloso, e quando for de natureza disciplinar, obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao sindicado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo único. A sindicância disciplinar será iniciada após a publicação da Portaria de Instauração, devendo ser encerrada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da mesma data, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 31. O procedimento disciplinar dar-se-á nas seguintes fases:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I - instauração, através de Portaria, que será publicada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bento Gonçalves;

II – sindicância, investigativa ou disciplinar, sendo que esta última compreende instrução, defesa e relatório;

III - apreciação da Plenária da Corregedoria, que acolherá ou rejeitará o relatório;

IV - publicação do resultado e arquivamento.

Art. 32. Na realização da sindicância serão observadas as seguintes normas:

I - o Corregedor-Relator do processo, ao instalar os trabalhos da sindicância disciplinar, autuará a Portaria e demais peças, solicitará a ficha funcional do sindicado para constar dos autos, bem como determinará a sua intimação para sua defesa prévia;

II - a intimação poderá ser feita eletronicamente, por via postal em carta registrada com aviso de recebimento, ou pessoalmente, sendo igualmente disponibilizado acesso aos autos;

III - far-se-á intimação por edital através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bento Gonçalves, com o prazo de 15 (quinze) dias, caso não encontrado o sindicado, juntando-se comprovante ao processo;

IV - o não comparecimento do sindicado sem motivo justificado implicará no prosseguimento da sindicância a sua revelia, com a indicação de defensor dativo;

V - as reuniões e audiências terão caráter reservado, sendo registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

VI - as testemunhas serão intimadas eletronicamente, por via postal em carta registrada com aviso de recebimento, ou pessoalmente, para depor no processo;

VII - o depoimento das testemunhas será prestado oralmente e será gravado em imagem ou áudio, ou ainda reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito, observando a seguinte ordem: primeiro as de acusação, depois as de defesa;

VIII - antes de depor a testemunha será qualificada, declarando se é parente do sindicado ou do denunciante, e quais suas relações com qualquer deles;

IX - as testemunhas serão inquiridas individualmente de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

X - a acareação será admitida entre sindicado e testemunha, sindicado e denunciante, ou entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre aspectos relevantes do processo;

XI - assegurar-se-á ao sindicado o direito de acompanhar o processo, sendo intimado eletronicamente, por carta registrada e com aviso de recebimento, pessoalmente, ou por advogado habilitado nos autos, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes das audiências, podendo formular perguntas às testemunhas, após os Corregedores.

Art. 33. O sindicado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, para apresentar defesa prévia, anexando documentos, indicando provas a serem produzidas e arrolando testemunhas até o máximo de 03 (três), por fato imputado.

Art. 34. A qualquer tempo poderá o sindicado ser submetido a nova inquirição.

Art. 35. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir as alegações finais.

Art. 36. Transcorrido o prazo para alegações finais, o Corregedor-Relator apresentará relatório conclusivo, propondo a absolvição ou a punição, sugerindo neste caso a penalidade cabível, e naquele o arquivamento, ultimando-se a sindicância disciplinar.

Parágrafo único. O relatório conclusivo conterá:

- I - nome do sindicado;
- II - exposição sucinta da denúncia e da defesa;
- III - registro das principais ocorrências havidas no processo;
- IV - exame das questões submetidas;
- V - enquadramento jurídico do fato;
- VI - indicação do dispositivo legal transgredido;
- VII - data e assinatura do relator.

Art. 37. O relator opinará pela absolvição, que constará do exame, quando:

- I - estiver provada a inexistência da falta grave imputada;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II - inexistir prova da existência de falta grave;

III - não constituir o fato falta grave;

IV - inexistir prova para a condenação.

Art. 38. Na hipótese de concluir que a falta grave está capitulada como crime ou infração administrativa prevista na Lei nº 8069/90, qualquer Corregedor solicitará o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 39. Encerrada a sindicância disciplinar, o relatório será submetido à discussão e votação da Plenária da Corregedoria, incluídos na pauta da primeira sessão que se seguir, que acolherá ou rejeitará as conclusões do Corregedor-Relator.

Art. 40. As conclusões da Plenária da Corregedoria serão levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para decisão final.

Art. 41. Somente poderá ser aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, na hipótese de arquivamento por falta de provas, expressamente manifestado na conclusão do COMDICA.

Art. 42. Da decisão da Plenária da Corregedoria não cabe recurso.

Art. 43. A imposição de penalidade será comunicada à Secretaria Municipal de Administração, que procederá a anotação do fato na ficha funcional do sindicado e fixará a data de início do cumprimento da penalidade.

Art. 44. Proferida a decisão pela Plenária da Corregedoria, o denunciante e o sindicado serão cientificados, e o processo será encaminhado para julgamento pelo COMDICA.

DOS PRAZOS

Art. 45. Os prazos relativos ao procedimento disciplinar, salvo disposição expressa neste Regimento, serão contínuos, e contar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Na contagem de prazo serão computados somente os dias úteis.

§ 2º Não será considerado útil o dia de ponto facultativo.

Art. 46. Havendo dois ou mais sindicados, todos os prazos serão contados em dobro.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O presente Regimento Interno poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 48. Compete ao Poder Executivo providenciar a estrutura material e de pessoal necessárias à garantia do funcionamento da Corregedoria, devendo estabelecer seus horários de atendimento e a forma do exercício da sua ação preventiva.

Art. 49. Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião plenária de 25 de junho de 2020.